Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

323

Órgão Julgador

S2 - SEGUNDA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

DJe 16/12/2009
DJ 05/12/2005 p. 410
RDDP vol. 35 p. 220
RSSTJ vol. 26 p. 345
RSTJ vol. 198 p. 632

Data do Julgamento

25/11/2009

Enunciado

A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção
ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução.

A Segunda Seção, na sessão ordinária de 25 de novembro de 2009, deliberou pela ALTERAÇÃO do enunciado da Súmula n. 323.
REDAÇÃO ANTERIOR (Decisão de 23/11/2005, DJ 05/12/2005, PG. 410):
A inscrição de inadimplente pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito por, no máximo, cinco anos.

Indexação

SÚMULA ALTERADA

Precedentes

REsp 676678 RS 2004/0086677-0 Decisão:18/11/2004
DJ DATA:06/12/2004 PG:00338
RSSTJ VOL.:00026 PG:00364
RSTJ VOL.:00195 PG:00370

REsp 648528 RS 2004/0042647-2 Decisão:16/09/2004
DJ DATA:06/12/2004 PG:00335

RSSTJ VOL.:00026 PG:00359

REsp 631451 RS 2004/0023165-4 Decisão:26/08/2004
DJ DATA:16/11/2004 PG:00278
RSSTJ VOL.:00026 PG:00355

REsp 615639 RS 2003/0220988-2 Decisão:28/06/2004
DJ DATA:02/08/2004 PG:00391
RSSTJ VOL.:00026 PG:00353

REsp 472203 RS 2002/0133403-4 Decisão:23/06/2004
DJ DATA:29/11/2004 PG:00220
RSSTJ VOL.:00026 PG:00349
RSTJ VOL.:00194 PG:00334